



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000243 /2016-67	
FOLHA 436	RUBRICA

Processo nº 21208.000243/2016-67
Contrato nº 004/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM 02 ELEVADORES E 01 PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE NA SEDE DA CONAB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E ELEVADORES MILÊNIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, conforme autorização contida no **processo n.º 21208.000243/2016-67**, de 04/10/2016, elaborado com base no resultado obtido através do **PREGÃO CONAB SUREG/MG N.º 004/2019**, e sujeitando-se à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 2000, e à Lei nº 8.666, de 1993, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, CNPJ nº 26.461.699/0119-72, com sede em Brasília - DF, e Superintendência Regional em Minas Gerais, à Avenida Prudente de Moraes, nº1671 – bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. Osvaldo Teixeira de Souza Filho e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Rodrigo Rodrigues Rôveda e, de outro lado a empresa **Elevadores Milênio LTDA**, CNPJ n.º03.539.398/0001-27 situada na Rua Catete, nº128, Bairro Barroca, em Belo Horizonte/MG – CEP:30431-089, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Aguiar de Sousa, CPF n.º 045.409.776-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores de marca SIMEM, com 07 (sete) paradas cada um, com capacidade para 10 (dez) passageiros ou 750 quilogramas cada, e 01 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade da marca DAIKEN, com capacidade para 2 passageiros e um cadeirante ou 325 kg, instalados na CONAB - Superintendência Regional de Minas Gerais, sito à Avenida Prudente de Moraes, 1671, bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será realizada a **manutenção preventiva** com a finalidade de conservar e manter os equipamentos em perfeitas condições de operação. Será efetuada unitariamente permanecendo um dos elevadores de passageiros em funcionamento. A cobertura deverá ser das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Ocorrerá também a **manutenção corretiva** mediante chamado da CONAB, na qual, o tempo de atendimento não deverá ultrapassar 02 (duas) horas, a contar do momento da notificação da Conab, e terá por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos, **compreendendo a mão de obra quando da necessidade de substituição de peças**. A cobertura deverá ser das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a domingo, inclusive feriados, devendo a CONTRATADA disponibilizar atendimento de plantão caso seja necessário o atendimento de ocorrências urgentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Exigir-se-á prestação de garantia no valor de 5 % (cinco por cento) do valor total de contrato, que terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado a CONTRATADA optar por:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro-garantia.

II - A apresentação do comprovante de garantia prestada deverá ser feita até o momento da assinatura do contrato.

III - Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado pela empresa ao Banco do Brasil, em conta específica para esse fim, cujo valor será informado ao banco, por meio de ofício expedido pela CONAB.

IV - A caução de garantia responderá pela fiel execução do contrato e somente será levantado após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.

V - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

VI - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar o recebimento da comunicação da CONAB.

VII - A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída no prazo de 7 (sete) dias úteis, a pedido da CONTRATADA, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas e depois de expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, com vigência a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse entre as partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme o disposto no Artigo 57º, inciso II, da **Lei 8.666/93** e suas alterações.

Parágrafo segundo - A Contratada se obriga a iniciar os serviços ora contratados, no máximo **05 (cinco) dias** a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONAB** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, conforme sua proposta de preços, a quantia de: **R\$728,25 (setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

Parágrafo Primeiro - O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$8.739,00 (oito mil, setecentos e trinta e nove reais)**.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000243/2016-67	
FOLHA 438	RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA – DA REAJUSTE DO VALOR

Será permitida o reajuste do contrato, calculado pela variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) acumulado no ano, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, desde que solicitada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados, serão efetuados mensalmente pela CONAB, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, devidamente informada para este fim.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) constando a quantidade de cópias produzidas no período, números de séries e modelos dos equipamentos e locais físicos onde se encontram instalados.

Parágrafo Segundo - As faturas, devidamente atestadas pelo Gerente da Unidade, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

- a) Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da sua apresentação;
- b) O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.

Parágrafo Terceiro - À CONAB fica reservado o direito de efetuar glosas dos valores apresentados para pagamento, com base em análise dos documentos de cobrança e oficiará à CONTRATADA as razões que ensejaram as referidas glosas.

Parágrafo Quarto - A CONAB poderá ainda sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) existência de qualquer débito para a **CONAB**;
- c) existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possam pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a **CONAB** ou a seus servidores.

Parágrafo Quinto - Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Faturas(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

- a) valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA;
- b) valores glosados em decorrência de análise dos documentos de cobranças, conforme disposto §3º, desta cláusula;
- a) multas impostas pela **CONAB**, previstas na **Cláusula 10ª "DAS PENALIDADES"**;
- b) multas, indenizações ou despesas impostas por autoridade competente da **CONAB** em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao **SICAF**. Previamente à execução do pagamento será efetuada "online" ao sistema, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta do programa de trabalho resumido (PT): **086352**, fonte de recursos: **0250022135**, natureza da despesa: **339039**, plano interno: **Adm. Unidade**, nota de empenho nº **2019NE000569**, e nos exercícios futuros, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações e Responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto licitado de acordo com o detalhamento dos serviços explícitos no Termo de Referência;
- b) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- d) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados;
- e) Apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta;
- f) Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da CONAB;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Comunicar à Administração da CONAB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB; assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- k) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- n) Atender as chamadas da Conab quando necessário num prazo máximo de 02 (duas) horas, cuja chamada será registrada em documento específico para futura comprovação de penalidades;
- n) Realizar, quando necessário, os consertos e substituição de peças/componente/acessórios que se fizerem necessárias ao funcionamento seguro dos elevadores, **devendo encaminhar**



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000243 /2016-67	
FOLHA 440	RUBRICA

a CONAB uma solicitação detalhada das peças a serem adquiridas para a realização dos serviços.

o) Entregar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

p) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

q) Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

r) Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste contrato. O CONTRATADO não poderá transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por força deste contrato.

s) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnica operativa.

t) Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do contrato, conforme disposto no Artigo 65º, §1º, da Lei 8.666/93.

u) As manutenções preventivas serão realizadas de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00 e 17:00 horas, e as corretivas deverão ser realizadas das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a domingo, inclusive feriados, devendo a CONTRATADA disponibilizar atendimento de plantão caso seja necessário o atendimento de ocorrências urgentes.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações e Responsabilidades DA CONAB:

a) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste Termo;

b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários a execução dos serviços contratados;

c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinado, de imediato, as providências necessárias a solução dos problemas;

d) Assegurar aos empregados da CONTRATADA o acesso ao equipamento objeto de manutenção, preventiva e corretiva, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da CONAB;

e) Solicitar a manutenção, por meio de fax, telex, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;

f) Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Termo;

g) Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o objeto desta contratação;

h) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

i) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

j) Verificar a qualidade dos serviços executados;

k) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento dos elevadores e interromper imediatamente o uso do mesmo;

l) Recusar os serviços considerados insatisfatórios, determinando que sejam refeitos no prazo a ser determinado;

m) Aprovar previamente qualquer peça/componente destinado(a) a substituição, bem como verificar se a peça/componente é original e recomendado(a) pelo fabricante, devendo



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000243 /2016-67	
FOLHA 441	RUBRICA

acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição;

n) Manter a casa de máquinas, o acesso, caixa, poço e demais dependências dos elevadores, livres e desimpedidos, não depositando neles materiais que desvirtuem a finalidade desses recintos;

o) Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção nas instalações do elevador, especialmente quanto a abertura das portas;

p) Exigir, sempre que o necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

q) Conferir as notas fiscais, especialmente os serviços executados e seu respectivo valor;

r) O gestor do Contrato devesse atestar o documento de cobrança e enviá-lo ao setor competente para pagamento;

s) Efetuar o pagamento, consoante as condições estabelecidas no contrato;

t) Adquirir as peças/componente/acessórios que se fizerem necessárias ao funcionamento seguro dos elevadores, conforme solicitação detalhada da CONTRATADA para realização da manutenção corretiva.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a parte denunciante notifique, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

Parágrafo único - Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme **Cláusula 10ª**, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- Decretação de estado de insolvência da *Contratada*;
- Dissolução judicial ou extrajudicial da *Contratada*;
- Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à CONAB;
- Extinção da CONAB "ex. vi legis";
- Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º do decreto nº 7.203, de 2010.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000243 /2016-67	
FOLHA 442	RUBRICA <i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Pela execução dos serviços contratados, este contrato não gera quaisquer vínculos empregatícios entre as partes, direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias.

Parágrafo Segundo - Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob empreitada por preço global.

Parágrafo Terceiro - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste contrato:

I - EDITAL PREGÃO CONAB-SUREG/MG N.º001/2019 e seus anexos;

II - Proposta e documentos apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A lavratura do presente Contrato decorre do PREGÃO n.º. 001/2019 realizado com fundamento na Lei 10.520 e Decreto 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da **Justiça Federal**, *seção judiciária de Minas Gerais*, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2019.

CONTRATANTE:
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

[assinatura]
OSVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Superintendente Regional

[assinatura]
RODRIGO RODRIGUES ROVEDA
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA: ELEVADORES MILÊNIO LTDA

[assinatura]

MARCELO AGUIAR DE SOUSA
CPF:045.409.776-01

TESTEMUNHAS: 1) *[assinatura]* CPF 204171606-15

2) *[assinatura]* CPF 047.406.016-05